



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 175/2020

Lindolfo Collor, 17 de junho de 2020

Assunto: **Resposta ao email recebido na data de hoje, que consta em anexo.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, informá-lo que a Câmara de Vereadores, neste ato representada por sua Presidente Rejane Amaral, vem através deste informar que embora o teste rápido tenha sido realizado e apresentado resultado negativo para o COVID-19, demonstrando sua boa vontade em atender prontamente a convocação da Câmara de Vereadores, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, **é fato notório e incontroverso que existe uma janela imunológica que não garante a segurança do resultado do teste.** A janela imunológica é o período entre a infecção e a produção de anticorpos pelo organismo contra o COVID-19 em uma quantidade suficiente para serem detectados pelos testes, como o teste rápido. Segundo site da ANVISA, como a produção de anticorpos aumenta a cada dia a partir do início da infecção pelo vírus, é preciso que haja uma quantidade mínima de anticorpos que o teste consiga detectar. Sendo assim, a imunocromatografia para anticorpos (IgM e IgG) é indicada para **exames a partir de pelo menos oito dias** após o início dos sintomas ou contato com suspeito ou paciente positivo. A utilização de testes rápidos antes desse período pode levar a resultados negativos mesmo nas pessoas que possuem o vírus e produziram anticorpos, sendo, portanto, um resultado “falso negativo”. Segundo a ANVISA, **recomenda-se que os testes IgM/IgG sejam realizados em indivíduos que apresentem ou tenham tido os sintomas da Covid-19 há pelo menos oito dias.** Testes rápidos (IgM/IgG) **NÃO têm função de diagnóstico (confirmação ou descarte) de infecção por Covid-19. O diagnóstico de Covid-19 deve ser feito por testes de RT-PCR.**

Considerando que o Sr. Prefeito Municipal manteve contato com seu parente, o qual teve contato com a munícipe que veio a óbito em decorrência do Covid-19 no último sábado, dia 13/06/2020, esta Casa, por segurança à saúde e a vida dos Vereadores, funcionários e munícipes que desejam se fazer presentes, resolveu transferir a data da convocação para comparecimento a sessão. A justificativa da transferência da convocação será lida durante a sessão para que seja dada transparência aos fatos para comunidade, não acarretando nenhuma sanção ou penalidade.

A realização da participação do Sr. Prefeito através de vídeo conferência não é possível por questões de capacidade/limitação técnica. Ademais, a comunidade que apresentou a demanda quer assistir o prefeito na Câmara. Logo para não causar nenhum prejuízo ao ato.

A nova data da convocação será informada posteriormente através de ofício.

Atenciosamente,

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Gilmar de Quadro
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS

CMLC/PS